

Recurso para Revisão dos Atos e Reapresentação da Planilha de Custo - Concorrência nº 126/24

Ilustríssimos Senhores da Comissão de Licitação do SESC e SENAC Paraná,

1. Introdução

A presente peça recursal é tempestiva, nos termos do subitem 8.3.4.1.7 do edital da Concorrência nº 126/24, e visa a revisão dos atos praticados por essa Comissão, em especial o julgamento das propostas, que classificou a proposta de outra licitante com uma diferença de apenas 1% em relação à nossa proposta.

2. Razões do Recurso

A nossa empresa possui vasta experiência na prestação de serviços de limpeza, higiene, asseio, conservação, recepção, telefonista, portaria, manutenção e jardinagem, e apresentou uma proposta tecnicamente sólida e competitiva, com todos os requisitos exigidos no edital.

Entretanto, fomos surpreendidos com a nossa não classificação, sob a alegação de inexecutabilidade da proposta, o que discordamos veementemente.

Acreditamos que a Comissão de Licitação incorreu em equívoco ao analisar nossa planilha de custos, desconsiderando elementos importantes que comprovam a executabilidade de nossos preços.

3. Do Direito à Comprovação da Executabilidade da Proposta

O edital da Concorrência nº 126/24, em seu subitem 8.3.4.1.7, garante às licitantes a oportunidade de comprovar a executabilidade de suas propostas, caso haja indícios de inexecutabilidade.

É um direito líquido e certo da nossa empresa apresentar todos os documentos e esclarecimentos necessários para demonstrar a viabilidade de nossa proposta.

A Comissão de Licitação, ao alegar a inexecutabilidade da nossa proposta, criou um **indício** que nos permite exercer o direito de comprovar o contrário.

A comissão não pode simplesmente descartar nossa proposta sem nos dar a oportunidade de apresentar a planilha de custos detalhada e revisada, com todos os elementos que comprovam a sua executabilidade.

4. Fundamentos Jurídicos

A nossa proposta atende integralmente ao disposto no edital da Concorrência nº 126/24, e a decisão de inabilitação da nossa empresa não encontra amparo legal.

Considerando que o SESC e o SENAC são entidades privadas que integram o "Sistema S", não se aplicam as disposições da Lei nº 14133 (Lei de Licitações).

As licitações do Sistema "S" são regidas por regulamentos próprios, que devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, eficácia e economicidade.

Nesse sentido, a Comissão de Licitação deve ter observado os princípios gerais da licitação e as disposições do regulamento interno do SESC e SENAC para a Concorrência nº 126/24.

A decisão de inabilitação da nossa empresa, sob a alegação de inexecutabilidade da proposta, pode ter violado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, uma vez que a diferença entre a nossa proposta e a proposta classificada é de apenas 1%.

Acreditamos que a Comissão de Licitação não analisou adequadamente a nossa planilha de custos, desconsiderando os elementos que comprovam a executabilidade dos nossos preços.

6. Conclusão

Diante do exposto, requeremos:

- **Conhecimento e provimento deste recurso**, para que seja revista a decisão de desclassificação da nossa empresa.
- **Seja cumprido o disposto no edital**, garantindo-nos o direito de comprovar a executabilidade da nossa proposta, mediante a análise da planilha de custos detalhada e revisada que anexamos a este recurso.
- **Reapresentação da planilha de custos**, para que seja analisada e considerada a sua executabilidade.
- **Classificação da nossa proposta**, para que possamos participar das próximas etapas do processo licitatório.

Acreditamos que a nossa empresa possui todas as condições para prestar os serviços objeto da Concorrência nº 126/24 com excelência, qualidade e know how atendendo plenamente às necessidades do SESC e SENAC Paraná.

Curitiba/PR, 07 de fevereiro de 2025.

JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA:34103237830

Assinado de forma digital por JULIANA
APARECIDA DE OLIVEIRA:34103237830
Dados: 2025.02.07 13:05:11 -03'00'

Representante legal da Licitante
JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
CPF sob o nº 341.032.378-30